

MEMORANDO SEI Nº 25294942/2025 - SED.UIN

Joinville, 28 de abril de 2025.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 25286587

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Considerando o disposto no Memorando SED.UIN 0025108521, no qual constatou insuficiência de informações para análise da exequibilidade da proposta da empresa TECBULA. E fora solicitado que fosse realizada diligência junto à proponente, para que esta apresentasse orçamentos dos quadros e eletrocalhas conforme descrito no memorial descritivo, para garantir a qualidade e segurança do material a ser empregado.

Considerando o Memorando SED.UIN 0025212579, no qual, em devolutiva da empresa supracitada a respeito da diligência solicitada, constatou-se novamente (e ainda) a insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. No qual reiterou-se o pedido de diligência.

Feita a diligência a proponente apresentou os documento SEI nº25282076 e nº 25282094. Todavia, em análise a documentação encaminhada foram apresentados orçamentos com divergências significativas das especificações técnicas frente ao objeto do processo licitatório em questão, orçamento de calhas, telhas, perfis de aço e tubos que não corresponde a itens do projeto das instalações elétricas SEI 0023706434. A exemplo: Foi solicitado orçamento de eletrocalhas e a proponente apresentou orçamento de calhas (utilizada para escoar a água que cai sobre o telhado), incluiu orçamento de telhas e perfis de aço que não faz parte do escopo do projeto.

Além disso, nas diligências anteriores, foi solicitado por esta secretaria, orçamento de itens (quadros e eletrocalhas) que podem comprometer o bom funcionamento e segurança das instalações elétricas em questão. Esta secretaria solicitou o orçamento de tais itens pelos motivos:

- Na planilha orçamentária SEI nº 0023706460 proposta por esta secretaria os itens dos quadros (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6) totaliza o valor de R\$ 52.627,88 e a proponente apresentou na proposta comercial SEI 25282076 um valor de R\$ 29.032,71 representando um desconto no item de 45%.

- Na planilha orçamentária SEI nº 0023706460 proposta por esta secretaria o item 3.1.8 Eletrocalhas, dutos, conexões e acessórios totaliza o valor de R\$ 32.031,24 e a proponente apresentou na proposta comercial SEI 25282076 um valor de R\$ 22.008,20 representando um desconto no item de 28,2%.

Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Considerando o disposto no Edital:

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

[...]

f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

f.1) Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **quando não demonstrada a sua exequibilidade** conforme indicada na letra "f"; (grifos nossos)

Sendo assim, constata-se que, mesmo que oportunizado à proponente (em mais de uma oportunidade) esta não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta apresentada. Diante do exposto, nada mais resta senão solicitar a desclassificação da proposta da empresa TECBULA CONSTRUÇÕES E REFORMAS SLU LTDA uma vez que não cumprido com o exigido do Edital.

Certos de sua atenção permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves Costa Andrade de Oliveira, Coordenador(a)**, em 29/04/2025, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 29/04/2025, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25294942** e o código CRC **E43DCBBE**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.274518-0

25294942v15